



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO Nº 022/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12628/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA NUMÉRICA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL VINCULADO AO CPF DO BENEFICIÁRIO PARA ESPECIFICAMENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, SOBRE O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL 2.058/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021, DENOMINADO “CARTÃO FAMÍLIA SAQUAREMENSE”, NO AUXÍLIO TEMPORÁRIO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OU DIFICULDADE ECONÔMICA ADVINDA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-756, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ (MF) n.º 92.559.830/0001-71, localizada no Largo Visconde do Cairú, nº. 12, 10º andar, sala 1001, Centro, Porto Alegre - RS, representada pelo Diretor-Presidente Sr. **Carlos Alex D'Ávila de Ávila**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº. 4046493245 e CPF (MF) n.º 785.355.570-91.



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 12628/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de benefício, na forma de Cartão Eletrônico magnético com CHIP, com senha numérica pessoal e intransferível vinculado ao CPF do beneficiário para especificamente aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos, através de rede de estabelecimentos credenciados, contendo obrigatoriamente o nome da CONTRATANTE, nome do beneficiário, validade do cartão e número do cartão, sobre o que dispõe a **Lei municipal 2.058/2021, de 25 de março de 2021**, conforme layout modelo, denominado **“Cartão Família Saquaremense”**, no auxílio temporário às pessoas em situação de vulnerabilidade social ou dificuldade econômica advinda da pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 067/2021 e seus anexos e o Termo de Referência (anexo I) que passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratada deverá fornecer a quantidade aproximada de **20.000 (vinte mil) cartões**, sendo creditados individualmente aos beneficiários os valores de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por mês, pelo período de 05 (cinco) meses, conforme a Lei Municipal nº. 2.058/2021 de 25 de março de 2021.

2.2. Após a celebração do instrumento contratual e do recebimento da ordem para o início de sua execução, os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, respeitados a fiel verificação integral das funcionalidades e características dos cartões por ocasião do recebimento definitivo, o que estará sob a responsabilidade dos agentes fiscalizadores do contrato eleitos em momento oportuno pela Administração Municipal.

2.3. Será aceito provisoriamente o objeto se os cartões estiverem de acordo com as especificações exigidas, devendo essa conferência ser de responsabilidade dos agentes fiscalizadores competentes.



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

2.4. Os agentes fiscalizadores deverão solicitar da licitante vencedora, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas que a mesma apresente um modelo do cartão na forma exigida no edital e de acordo com o termo de referência, habilitado e carregado para que a Administração Municipal possa promover testes junto à rede credenciada pelo vencedor de forma a aferir o pleno funcionamento do cartão.

2.5. Estando o cartão em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, ou apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado o aceite provisório, ficando a CONTRATADA obrigada a promover no prazo de 72 (setenta e duas) horas os devidos ajustes necessários ao pleno funcionamento do cartão.

2.6. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com a verificação integral das funcionalidades e características dos cartões entregues e o serviço prestado pela CONTRATADA.

2.7. O recebimento DEFINITIVO não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

2.8. A Contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 20(vinte) estabelecimentos, contemplando os principais estabelecimentos comerciais do Município de Saquarema/RJ. A comprovação deverá ser feita no momento da contratação, através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

2.9. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

2.10. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.11. A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de reembolso a rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da CONTRATADA, será incursa nas penalidades contratuais consequentes a inexecução.

2.12. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.13. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, visando o atendimento dos beneficiários. Diante desta necessidade, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 05 (cinco) meses, é de **R\$ 29.250.000,00 (vinte e nove milhões duzentos e cinquenta mil reais)**, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência do objeto contratado, tais como os tributos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos diversos e demais despesas pertinentes a entrega dos cartões.

3.1.1. O montante do valor estimado do contrato, é o equivalente a **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões)** com a dedução da taxa administrativa de – **2,50% (dois virgula cinquenta por cento de desconto)**, totalizando um desconto mensal de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. A CONTRATANTE procederá o pagamento e/ ou transferência à CONTRATADA da importância correspondente ao valor mensal relativos aos cartões alimentação de seus beneficiários, de acordo com o Relatório de Pagamento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

3.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos, em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos cartões, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores designados pela Administração Municipal, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

3.5. nota de empenho será emitida quando da solicitação de fornecimento de acordo com a especificação e as quantidades solicitadas.

3.6. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, no que couber, na forma da legislação vigente.

3.7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF expedido pela CEF e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura as cópias devidamente atualizadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

3.8. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Edital do Pregão Presencial nº 067/2021 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.9. Os preços pactuados são irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.10. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.11. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses** contínuos e começará a contar a partir do 1º(primeiro) dia útil seguinte a data de celebração deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, a iniciar-se pela e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0033.2.039, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48.99.00; FONTE: 2533.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados.



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

8.2. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá designar um servidor como fiscal de contrato no procedimento administrativo nº. 12628/2021, que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

8.3. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.4. Expedir as respectivas ordens de serviço.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.6. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas neste Termo e que por Lei lhe couberem:

- a) Receber o objeto entregue de acordo com as especificações constantes no item 1(um) deste Termo;
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto;
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital.
- d) Empenhar, para cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.
- e) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo as obrigações pré-estabelecidas.
- f) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso a suas instalações para entrega do objeto.
- g) A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.2. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo entregar os objetos do CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

9.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto do Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

9.4. Manter durante toda vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Realizar a entrega dos cartões dentro do prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo I).

9.6. Os cartões deverão ser entregues em embalagem lacrada, junto com sua pertinente documentação fiscal.

9.7. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o cartão que não esteja adequado as especificações.

9.8. O retardamento, não justificado, na entrega dos cartões pela CONTRATADA, considerar-se-á como infração contratual.

9.9. A CONTRATADA deverá manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

9.10. Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11. As senhas e os cartões devem ser fornecidos de forma gratuita. No caso de inutilização, perda, extravio, furto ou roubo do cartão, o crédito existente no cartão atual deverá ser repassado para o novo cartão solicitado, não sendo permitido à CONTRATADA a cobrança da taxa de segunda via ao usuário beneficiário ou ao Município de Saquarema, o que deve ser observado para fins de formulação e apresentação da proposta de preços exigível no momento do certame.

9.12. Disponibilizar ao órgão fiscalizador do Contrato, monitoramento, bem como o controle, e a utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de segunda via de cartão, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitado a 2ª via de cartão, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada. O prazo máximo para entrega da 2ª via do cartão será de 10 (dez) dias corridos a contar da data da solicitação.

9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita gerenciamento e a realização dos pedidos.



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

9.14. O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos beneficiários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões remetidos por beneficiários.

9.15. **A CONTRATADA se comprometerá a efetuar os créditos nos cartões dos beneficiados em até 02 (dois) dias úteis após o envio da relação dos beneficiários contemplados no programa “Cartão Família Saquaremense”, pela Administração Municipal.**

9.16. Caberá a CONTRATADA disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os beneficiários precisem se dirigir a postos de recarga.

9.17. A CONTRATADA não poderá oferecer venda casada ou qualquer outra forma de condicionamento, seja de bem ou serviço à adesão de outros itens.

9.18. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através de sistema de pedidos da CONTRATADA.

9.19. A CONTRATADA deverá manter o cartão válido enquanto nele houver crédito.

9.20. Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, a CONTRATADA deverá garantir o reembolso do valor residual dos cartões até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato.

9.21. A validade dos créditos do cartão alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

9.22. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos beneficiários.

9.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os beneficiários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Serviços via web para consultas de saldo no cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constatando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- b) Central de atendimento telefônico; e serviço via internet com horário de funcionamento 24h por dia, em todos os dias da semana, com serviço de consulta de saldo e bloqueio



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial e 01 (um) terminal de atendimento presencial disponibilizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (local de entrega) para atendimentos aos beneficiários que preferirem receber suporte para desbloqueio do cartão no ato do recebimento, serviço este que será disponibilizado de segunda a sexta em horário de funcionamento das 9h às 12h e das 13h às 16h.

- c) Relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação. Este relatório deverá ser entregue ao órgão fiscalizador do Contrato toda vez que seja procedida nova recarga

9.24. A CONTRATADA não poderá vincular e/ou ativar serviços bancários aos cartões dos beneficiários, tais como PIX, bandeiras de cartões de créditos, transferências para contas correntes e etc., sob pena de incorrer nas sanções contratuais.

9.25. É expressamente vedado à CONTRATADA realizar quaisquer descontos nos valores creditados nos cartões dos beneficiários.

9.26. Como opção de pagamento, à disposição dos beneficiários e com o objetivo de permitir melhor experiência de compra, e sem prejuízo do uso do cartão em sua forma física, mais conveniência, mais rapidez no pagamento e feedback imediato sobre a compra, a CONTRATADA deverá proporcionar tecnologia de captura de transações via QR Code, de celular para celular, que possibilite pagamentos diretos junto aos estabelecimentos credenciados, sem a necessidade de qualquer tipo de estrutura adicional e sem depender de adquirentes.

9.27. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização destes dados para outros fins, alheios ao objeto desta contratação, de forma que os dados serão fornecidos por servidor da CONTRATANTE devidamente identificado e designado pelo gestor do contrato.

9.28. Para emissão de novos cartões e crédito mensal, a CONTRATADA deverá observar os seguintes **prazos**:

- a) **Primeira emissão e entrega dos cartões:** emissão sem custo adicional para a CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da relação dos beneficiários contemplados no programa “Cartão Família Saquaremense”, a ser fornecida à CONTRATADA em meio eletrônico;
- b) **Emissões subsequentes dos cartões:** prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da nova solicitação, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão. O cartão que não esteja adequado às especificações contidas neste termo deverá ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, não



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

sendo permitido à CONTRATADA a cobrança da taxa de segunda via ao usuário beneficiário ou ao Município de Saquarema;

- c) **Disponibilização do crédito nos cartões:** prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da relação dos beneficiários contemplados no programa “Cartão Família Saquaremense”, a ser fornecida à CONTRATADA em meio eletrônico;
- d) **Prazo de validade dos cartões:** os cartões deverão ter prazo de validade não inferior a 5 (cinco) meses, a contar do mês e ano da primeira emissão do cartão. Expirado o prazo, a CONTRATADA deverá emitir novas vias dos cartões, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE ou para os beneficiários, para substituir os cartões expirados, e deverá enviá-los ao endereço informado neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e previstas neste Edital, garantida a prévia defesa e ainda:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal. A penalidade por multa será:



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Município de Saquarema no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

PARÁGRAFO QUINTO. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento da respectiva Nota de Empenho pela Administração, sujeitando-se ainda, a empresa faltosa, às sanções previstas neste item.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, pela via judicial.

PARÁGRAFO OITAVO. A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Para garantia da execução do presente Contrato, a CONTRATADA caucionará, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Saquarema, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

da data da convocação, no valor de **R\$ 1.462.500,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do referido Contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

12.2. Em caso de rescisão contratual unilateral ou amigável, a CONTRATADA deverá restituir imediatamente os valores repassados pelo ente municipal não executados no programa, acrescidos da remuneração prevista contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos



Processo nº: 12.628/2021

RUBRICA _____ FLS.

13.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

13.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

13.4. O procedimento administrativo do Pregão Presencial nº. 067/2021 e seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 12628/2021, integram o presente contrato, onde este for omissivo, para todos os fins de direito.

13.5. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função das atividades prestadas, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Saquarema, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando, inclusive, sua rescisão de pleno direito.

13.6. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 30 de agosto de 2021.

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
Representante: **Carlos Alex D'Ávila de Ávila**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____